



Bruxelas, 16 de dezembro de 2019
(OR. en)

15151/19

AGRI 621
FORETS 66
ENV 1026
PROCIV 105
JUR 708
DEVGEN 247
RELEX 1173
UD 334
PROBA 57
FAO 61

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 16 de dezembro de 2019

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho e dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a comunicação intitulada "A intensificação da ação da UE para proteger e restaurar as florestas a nível mundial"
- *Conclusões do Conselho (16 de dezembro de 2019)*

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, adotadas pelo Conselho em 16 de dezembro de 2019.

Conclusões do Conselho e dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a comunicação intitulada "A intensificação da ação da UE para proteger e restaurar as florestas a nível mundial"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,

RECORDANDO:

Os níveis alarmantes de desflorestação e degradação das florestas, bem como os incêndios florestais generalizados e devastadores;

Que a Cimeira das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2015 reafirmou os princípios da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em particular o objetivo 15 e a sua meta 2, que remete para a gestão sustentável de todos os tipos de florestas, o fim da desflorestação, o restabelecimento das florestas degradadas e o aumento substancial da florestação e reflorestação até 2020;

Os acordos, compromissos e quadros mundiais existentes que contribuem para a redução da desflorestação e da degradação das florestas e para a restauração das florestas, como o Acordo de Paris sobre alterações climáticas, o Plano Estratégico global para a Biodiversidade 2011-2020 e as suas metas de biodiversidade de Aichi, bem como o Plano Estratégico das Nações Unidas para as Florestas e as suas metas globais relativas às florestas;

A importância de apoiar a função das florestas na conservação e no reforço dos sumidouros e reservatórios de gases com efeito de estufa, bem como a função da gestão sustentável das florestas na produção de materiais renováveis sustentáveis e na substituição dos materiais fósseis e com elevada intensidade carbónica, como forma de contribuir para a aplicação do Acordo de Paris;

Os esforços envidados pela UE e pelos seus Estados-Membros no combate à desflorestação e à degradação das florestas no âmbito da estratégia da UE para as florestas, da estratégia de biodiversidade da UE para 2020, do 7.º programa de ação em matéria de ambiente, da comunicação da Comissão intitulada "Um planeta limpo para todos", que apresenta uma visão estratégica a longo prazo para uma economia europeia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima até 2050, do Plano de Ação da UE para a Aplicação da Legislação, Governação e Comércio no Setor Florestal (FLEGT) e do Regulamento da UE sobre a madeira¹, bem como de outras ações como a Parceria das Declarações de Amesterdão e a Declaração de Nova Iorque sobre as florestas;

As conclusões do Conselho de 2016 sobre a avaliação do Plano de Ação FLEGT e a revisão do regulamento da UE sobre a madeira²;

O apoio da UE e dos seus Estados-Membros aos países em desenvolvimento nos planos nacionais da REDD+³;

A natureza dinâmica das alterações do uso do solo e as diferentes circunstâncias nacionais e locais;

A função da gestão sustentável das florestas⁴ e da biodiversidade florestal na manutenção dos serviços e funções ecossistémicas que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, os meios de subsistência e o bem-estar humano, nomeadamente ao assegurar a existência de géneros alimentícios, alimentos para animais, água, madeira, fibras, combustíveis, medicamentos, atividades recreativas, bem como a atenuação e adaptação às alterações climáticas, salientando simultaneamente a importância particular das florestas naturais para a biodiversidade, bem como a importância da boa governação, de sistemas seguros e previsíveis de propriedade fundiária e do ordenamento integrado do território;

¹ Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira

² 10320/1/16 REV 1

³ Redução das emissões resultantes da desflorestação e da degradação das florestas e o papel da conservação, gestão sustentável das florestas e reforço das reservas de carbono das florestas nos países em desenvolvimento (REDD+)

⁴ Resolução H1 da Segunda Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, realizada em Helsínquia (Finlândia), em 16 e 17 de junho de 1993

A perda e a deterioração dos ecossistemas florestais e dos seus serviços a nível mundial, bem como as suas causas diretas e indiretas, conforme são identificadas no relatório de avaliação mundial da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES)⁵, e as consequências deste declínio para o bem-estar humano;

O relatório especial do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) relativo às alterações climáticas, à desertificação, à degradação dos solos, à gestão sustentável dos solos, à segurança alimentar e aos fluxos de gases com efeito de estufa nos ecossistemas terrestres⁶, em que se reconhece que as emissões líquidas decorrentes do uso do solo se devem principalmente à desflorestação, e as opções de ação nele sugeridas;

As conclusões do Conselho, de 9 de outubro de 2019⁷, em que este manifesta profunda preocupação face às constatações científicas do PIAC, que demonstram a extrema urgência de reforçar a resposta mundial às alterações climáticas no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza;

Que as alterações climáticas, a perda de biodiversidade, a degradação dos solos e a desertificação estão fortemente interligadas;

A especificidade da problemática das florestas nas regiões ultraperiféricas, tendo em conta o seu afastamento, a sua dimensão reduzida, o seu clima e a sua situação geográfica, nomeadamente a insularidade e o contacto com os países parceiros;

As conclusões do Conselho, de 15 de abril de 2019, sobre os progressos registados na execução da estratégia da UE para as florestas e sobre um novo quadro estratégico para as florestas⁸, nomeadamente no que se refere à necessidade de adotar uma nova estratégia da UE para as florestas pós-2020;

Que, embora a UE disponha de uma série de políticas relacionadas com as florestas, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia não faz referência a uma política florestal comum da UE, que a responsabilidade pelas florestas cabe aos Estados-Membros e que todas as decisões e políticas relativas às florestas na UE têm de respeitar o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros neste domínio;

⁵ <https://ipbes.net/global-assessment-report-biodiversity-ecosystem-services>

⁶ <https://www.ipcc.ch/report/srccl/>

⁷ 12796/1/19 REV 1

⁸ 8609/19

Que os Estados-Membros devem também refletir sobre o seu próprio uso do solo e a sua gestão florestal;

O novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento⁹, as comunicações da Comissão sobre uma parceria renovada com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico¹⁰ e sobre um futuro europeu sustentável¹¹;

O debate havido no Conselho (Agricultura e Pescas) de outubro de 2019 sobre a intensificação da ação da UE para proteger e recuperar as florestas a nível mundial;

O CONSELHO E OS ESTADOS-MEMBROS

1. ESTÃO PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com o facto de as atuais políticas e ações a nível mundial em matéria de conservação, recuperação e gestão sustentável das florestas não serem suficientes para travar a desflorestação e a degradação das florestas, e REALÇAM que é necessária uma ação reforçada da UE para contribuir mais eficazmente para o cumprimento dos Objetivos e das Metas de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em particular do objetivo 15.2, bem como de outros objetivos e metas mundiais relacionados com as florestas;
2. CONGRATULAM-SE com a comunicação da Comissão sobre a intensificação da ação da UE para proteger e recuperar as florestas a nível mundial, SUBSCREVEM os objetivos e o alcance da comunicação, APOIAM a abordagem da comunicação, constituída por cinco domínios prioritários, e COMPROMETEM-SE a agir conjuntamente com a Comissão e com outros intervenientes na execução das ações propostas na comunicação para esses fins;
3. SALIENTAM a importância de abordar a variedade de fatores diretos e indiretos da desflorestação e da degradação das florestas, que variam consoante as regiões, e RECONHECEM que deve ser dada especial atenção a esses fatores, uma vez que cerca de 80 % da desflorestação a nível mundial é atualmente causada pela expansão agrícola, sendo provável que a pressão no sentido de uma expansão ainda maior venha a aumentar devido ao crescimento da população e à evolução dos padrões de produção e consumo;

⁹ 10108/17

¹⁰ 14770/16

¹¹ 14774/16 e conclusões do Conselho: 10370/17 de 20 de junho de 2017

4. INCENTIVAM a Comissão, com caráter de urgência, a dar prioridade e executar as ações enunciadas na comunicação, em conjunto com os Estados-Membros, o setor da indústria, as diferentes organizações e instituições, a sociedade civil e os países parceiros, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu;
5. APELAM à coerência entre a implementação dos cinco domínios prioritários da comunicação, bem como entre outras políticas e instrumentos pertinentes da UE, uma vez que o reforço da coesão e da coerência das políticas da UE no domínio das florestas foi igualmente indicado pelo Conselho¹² como prioridade para a estratégia da UE para as florestas pós-2020;
6. REGISTAM COM SATISFAÇÃO a abordagem de parceria como tema transversal da comunicação e SALIENTAM a necessidade de reforçar a coordenação entre a Comissão, os Estados-Membros, a indústria, a sociedade civil, os organismos intergovernamentais e os países parceiros;
7. CONSIDERAM que deve ser dada especial atenção à proteção das florestas primárias, uma vez que se trata de florestas únicas, insubstituíveis, cruciais para a biodiversidade e a defesa do clima, que são fortemente afetadas pela desflorestação;
8. SUBLINHAM a importância da igualdade de género e do empoderamento das mulheres e das raparigas, dos pequenos agricultores, das empresas locais, dos grupos vulneráveis, como os povos indígenas e as comunidades locais, e dos respetivos direitos, e RECORDAM, a este respeito, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);
9. SUBLINHAM a importância de usar definições e conceitos claros, como cadeias de produção e de abastecimento "com desflorestação zero", tendo plenamente em conta os trabalhos realizados e os trabalhos em curso no âmbito dos processos e instrumentos internacionais pertinentes;

Reduzir a pegada da UE nos solos associada ao consumo

10. RECONHECEM o papel significativo das importações de produtos de base agrícolas para a UE e a importância de uma ação reforçada com vista a assegurar cadeias de valor sustentáveis "com desflorestação zero" e REALÇAM a importância de organizar ações de sensibilização e de promoção relacionadas com o consumo "com desflorestação zero" na UE;

¹² Conselho (Agricultura e Pescas) de 14 de outubro de 2019

11. SOLICITAM que a Comissão proceda rapidamente à avaliação de novas medidas regulamentares e não regulamentares do lado da procura e que elabore as respetivas propostas;
12. RECONHECEM, neste contexto, a experiência adquirida com as políticas e os instrumentos existentes, como o Plano de Ação FLEGT, designadamente o regulamento da UE relativo à madeira, que aplica uma abordagem de devida diligência, e o regulamento do Conselho relativo à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)¹³, SUBLINHAM a necessidade de reforçar a aplicação do regulamento da UE relativo à madeira e CONVIDAM ainda a Comissão a avaliar a viabilidade de outras opções pertinentes, por exemplo, mas não exclusivamente, a aplicação do dever de devida diligência, a norma de não desflorestação, os processos de adjudicação de contratos públicos "com desflorestação zero", os diversos sistemas de rotulagem, os compromissos voluntários por parte da indústria, os acordos bilaterais com países produtores, bem como as ações de sensibilização destinadas aos consumidores, nomeadamente no que se refere aos regimes alimentares equilibrados, saudáveis e nutritivos e à redução dos resíduos alimentares, em termos de produção e consumo sustentáveis "com desflorestação zero";
13. SUBLINHAM a importância de aplicar o novo quadro de sustentabilidade e de se avaliar o seu funcionamento, conforme previsto na Diretiva Energias Renováveis reformulada¹⁴, incluindo os seus critérios de sustentabilidade da bioenergia, e, nesse contexto, SALIENTAM a importância dos resultados de tal avaliação no que diz respeito à desflorestação, à degradação das florestas e à perda de biodiversidade florestal;
14. CONSIDERAM que o relatório da Comissão sobre o desenvolvimento das proteínas vegetais na UE constitui uma base importante para o trabalho futuro e APELAM a que se envidem esforços no sentido de desenvolver de forma ambiciosa a produção de proteínas na UE e de reforçar a sua competitividade sem provocar distorções do comércio;
15. SUBLINHAM a necessidade de aumentar a transparência, a responsabilização e a disponibilidade de informações claras sobre as cadeias de abastecimento, bem como sobre as normas e os sistemas de certificação, a fim de melhor identificar, promover e adquirir produtos "com desflorestação zero" com uma boa relação custo-eficácia e sem impor encargos financeiros e administrativos desproporcionados aos produtores;

¹³ Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

¹⁴ Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis

16. APOIAM a criação de uma plataforma multilateral concebida para ser interativa e orientada para a procura de soluções, que conte com a participação dos governos, do setor privado, da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes, incluindo dos países parceiros, e CONFIRMAM a vontade dos Estados-Membros de participar ativamente na plataforma;

Trabalhar em parceria com os países produtores

17. APOIAM TOTALMENTE a abordagem de parceria com os países produtores, para combater a desflorestação e a degradação das florestas, bem como para melhorar os meios de subsistência, aumentando a produção agrícola sustentável, especialmente graças ao aumento da produtividade para reduzir a conversão de terras florestais e reforçar a gestão sustentável das florestas;
18. SALIENTAM que um dos pontos fortes constatados no Plano de Ação FLEGT da UE é a sua abordagem inovadora que alia medidas do lado da procura e medidas do lado da oferta numa perspetiva de sinergia, SOLICITAM à Comissão que pondere, no contexto de um potencial apoio do lado da oferta aos países produtores, de que forma a experiência de preparação e aplicação de acordos de parceria voluntária poderá ser aplicável a produtos de base que não a madeira;
19. INCENTIVAM os países produtores a, se necessário, definirem e aplicarem políticas inclusivas, ambiciosas e justas destinadas a promover a luta contra a desflorestação e a degradação das florestas, especialmente quando tais fenómenos se devam à produção agrícola, em conformidade com os três pilares do desenvolvimento sustentável, e COMPROMETEM-SE a colaborar com os países parceiros nesse sentido;
20. REAFIRMAM a necessidade de prestar um maior apoio aos países parceiros e APELAM a uma melhor utilização dos instrumentos e parcerias existentes, como o Plano de Investimento Externo da UE e a ênfase que este dá a África, para fazer investimentos e criar empregos sustentáveis, atendendo à necessidade de intensificar o apoio à gestão, proteção, florestação, reflorestação e restauração sustentáveis das florestas, e impulsionando a criação de emprego, bem como o recurso a métodos e abordagens, como a agrossilvicultura e a plantação de árvores fora das florestas, que contribuam para uma produção agrícola sustentável e mais eficiente "com desflorestação zero";

Reforçar a cooperação internacional

21. APOIAM a proposta da Comissão no sentido de intensificar a cooperação internacional no domínio da gestão sustentável das florestas e das cadeias sustentáveis de abastecimento de produtos agrícolas de base "com desflorestação zero", em conjunto com os Estados-Membros e SALIENTAM que é necessário envidar mais esforços para reforçar a coerência e a eficácia da política internacional para as florestas, bem como a cooperação internacional da UE e dos seus Estados-Membros em questões relacionadas com a desflorestação e a degradação das florestas;
22. APOIAM a aplicação de abordagens intersetoriais integradas e a abordagem de correlação no que se refere à aplicação;
23. SUBLINHAM a importância de os países e as organizações pertinentes participarem nos diálogos bilaterais e multilaterais, a fim de reforçar a ação mundial contra a desflorestação e a degradação das florestas, inclusive no que diz respeito às cadeias de abastecimento sustentáveis e "com desflorestação zero";
24. INSTAM a Comissão, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e os Estados-Membros a intensificarem em conjunto o diálogo político com os países consumidores pertinentes, a fim de combater a desflorestação e a degradação das florestas, bem como de promover a gestão sustentável das florestas, a sua conservação e restauração;
25. RECORDAM a importância de continuar a prestar apoio à aplicação da REDD+ e APELAM à clarificação da função que desempenha relativamente às ações propostas na comunicação;
26. SUBLINHAM a importância de reforçar a aplicação efetiva das disposições pertinentes nos acordos comerciais da UE;
27. INSTAM a Comissão a melhor ter em conta a problemática da desflorestação e da degradação das florestas nas avaliações do impacto na sustentabilidade (AIS), a publicar estas avaliações com antecedência em relação à conclusão das negociações e a reforçar a integração da desflorestação e da degradação das florestas nas avaliações *ex post*;

28. RECOMENDAM que, para todos os novos acordos comerciais globais pertinentes da UE, sejam propostas disposições específicas relativas à gestão sustentável das florestas, bem como aos produtos agrícolas de base sustentáveis "com desflorestação zero", a fim de ajudar a evitar a desflorestação ou a degradação das florestas e promover um comportamento responsável das empresas, e REALÇAM a importância de incluir nos acordos de comércio livre da UE o compromisso de aplicar efetivamente o Acordo de Paris sobre alterações climáticas;
29. SUBLINHAM a necessidade de reforçar a aplicação efetiva de todas as decisões e disposições internacionais que contribuem para a proteção e a utilização sustentável das florestas e da sua biodiversidade, nomeadamente a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) e o seu Acordo de Paris, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD) e o Plano Estratégico das Nações Unidas para as Florestas;
30. Tendo em conta as vantagens das regiões ultraperiféricas, SUBLINHAM a necessidade de reforçar a cooperação internacional, promover a atual cooperação e investigação em matéria de conservação, recuperação e gestão sustentável deste património único para a Europa e para o mundo, e dar resposta aos desafios regionais específicos, incluindo os relacionados com a Amazónia;
31. RECONHECEM a experiência adquirida com as iniciativas do setor privado tendentes a estabelecer cadeias de abastecimento sustentáveis e INCENTIVAM o setor privado a adotar e, quando for adequado, a alargar a ação voluntária e as práticas empresariais responsáveis internacionalmente reconhecidas destinadas a combater a desflorestação e a degradação das florestas;
32. APELAM ao reforço da aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)¹⁵, que também promove a conservação das espécies florestais ameaçadas de extinção graças ao controlo do seu comércio e que, por conseguinte, tem uma função importante na luta contra a desflorestação e a degradação das florestas;

¹⁵ Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção https://ec.europa.eu/environment/cites/trafficking_en.htm

Redirecionar financiamentos para práticas mais sustentáveis de uso do solo

33. SALIENTAM a importância de mobilizar um financiamento adequado a partir de todas as fontes pertinentes, tendo em vista intensificar as medidas destinadas a proteger e a recuperar as florestas mundiais graças à agricultura sustentável, à gestão sustentável das florestas, nomeadamente à proteção e restauração das florestas, à florestação e à reflorestação, às energias renováveis sustentáveis e à utilização integrada dos solos, como meio de combater a desflorestação e a degradação das florestas;
34. REGISTAM os progressos realizados a nível do desenvolvimento do Plano de Ação para o Financiamento Sustentável;
35. RECONHECEM o papel importante que algumas instituições financeiras já desempenham ao permitirem a realização de investimentos e o desenvolvimento de práticas empresariais no domínio da gestão sustentável das florestas, da florestação, da reflorestação e da restauração e proteção das florestas, INCENTIVAM as instituições financeiras a desenvolverem os instrumentos e a recolha de dados com vista a tornar as suas carteiras mais transparentes no que diz respeito à conversão das florestas e de outros ecossistemas em outras utilizações do solo;
36. CONVIDAM o setor privado a aumentar a transparência da comunicação de informações pelas empresas sobre as suas responsabilidades sociais e ambientais;

Apoiar a informação, a investigação e a inovação

37. SALIENTAM a necessidade de melhorar o acompanhamento e a disponibilidade de dados e informações fiáveis, recorrendo às tecnologias e ferramentas digitais mais recentes e apoiando-se nos sistemas de monitorização existentes, e REALÇAM a necessidade de reforçar as capacidades dos países em desenvolvimento no que se refere à monitorização e ao planeamento florestal, bem como à preparação dos inventários de gases com efeito de estufa, especialmente para os setores do uso do solo;
38. SOLICITAM que sejam reforçados e desenvolvidos os sistemas de dados existentes, como os disponibilizados pelo Eurostat, pelos Estados-Membros da UE, pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), pela Organização Internacional das Madeiras Tropicais (OIMT) e pela Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), nomeadamente recorrendo ao seu questionário conjunto único baseado num grupo de definições harmonizadas, bem como a outras fontes, e que sejam partilhados os dados relativos às importações da UE, criando uma parceria aduaneira da UE, de modo a aumentar a transparência ao longo das cadeias de abastecimento;

39. CONGRATULAM-SE com o objetivo de criar um observatório da UE, SOLICITAM que a Comissão precise as funções do observatório da UE em consonância com os instrumentos de monitorização existentes e os mecanismos já disponíveis, sem duplicação de funções, e CONVIDAM a Comissão a analisar a sua viabilidade, nomeadamente as implicações financeiras e administrativas de um mecanismo de alerta rápido, a fim de informar os consumidores, as autoridades públicas e as empresas que se abastecem de produtos de base em zonas em risco de desflorestação;
40. INCENTIVAM os Estados-Membros a, mediante programas nacionais e da UE, contribuírem para a investigação, o desenvolvimento e a inovação em matéria de ordenamento integrado do território, de gestão sustentável das florestas, incluindo a florestação, a reflorestação, a proteção, a conservação e a restauração das florestas, de agrossilvicultura e de produção agrícola sustentável;

Seguimento

41. CONCORDAM que os Estados-Membros contribuam para as ações propostas na comunicação e SOLICITAM à Comissão que inclua as ações de seguimento nela propostas no seu programa de trabalho (2019-2024);
42. CONVIDAM a Comissão a, em estreita coordenação com os Estados-Membros, elaborar um roteiro para o seguimento a dar conjuntamente pela Comissão e pelos Estados-Membros às ações propostas na comunicação, nomeadamente estabelecendo objetivos claros até ao primeiro semestre de 2020 a serem alcançados em termos de trabalho com os países parceiros e de prestação de apoio a esses mesmos países;
43. SOLICITAM à Comissão que apresente regularmente ao Conselho um relatório sobre o seguimento dado à comunicação, às ações nela propostas e sobre os progressos realizados no sentido de pôr em prática a comunicação e bem assim as recomendações do Conselho;
44. CONVIDAM o setor privado e a sociedade civil a também contribuírem para a realização das ações propostas na comunicação.